



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

De 11 de fevereiro de 2022.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 28/2022	Data 14/02/22	Rubrica

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,
Prefeita do Município de Nova Canaã
Paulista, Estado de São Paulo, no uso de
suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ela sanciona e promulga a
seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), aplicado sobre o salário dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
11 de fevereiro de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

SALA DE SESSÕES
Aprovado 15/02/2022

Presidente
Edson Jesus Jacomassi
Presidente



UNANIMIDADE

SECRETÁRIO
Paulo Henrique de Oliveira
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 11 de fevereiro de 2.022

MENSAGEM Nº 25/2022

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
28/2022	14/02/22	

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências*”.

A medida objetiva conceder um reajuste salarial de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, com efeito a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

É do saber de todos que a Lei Complementar 173/2020 impactou diretamente o poder aquisitivo dos servidores públicos em geral, não sendo possível a Administração Pública, nos anos de 2020 e 2021, conceder as revisões gerais anuais a fim de fazer frente as perdas inflacionárias à época.

Já em janeiro/2022, foi promulgada a Lei Complementar nº 01/2022 a qual concedeu a revisão geral anual referente ao ano de 2021, concedendo uma reposição de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento). No entanto, as perdas inflacionárias referente ao ano de 2020 não foram abarcadas, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto. Importante destacar que o presente reajuste acompanha os índices inflacionários de 2020, mais precisamente o INPC IBGE.

Referindo-nos ao consubstanciado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, que dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal, declaramos, na qualidade de ordenador da despesa, que o aumento de gastos com pessoal decorrente da aplicação da presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além do que, foi precedido de estudos de impacto orçamentário e financeiro.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador **EDSON JESUS JACOMASSI**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-